



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2903/2023, que “regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;
- representante da Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA);
- representante do Ministério dos Povos Indígenas;
- representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;
- representante do Ministério Público Federal;
- representante da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.903/2023, conhecido como "PL do Marco Temporal", traz inúmeras questões que precisam ser melhor debatidas pela sociedade. A tese do marco temporal é apenas uma delas, que nos faz refletir também sobre o que se pode e se deve extrair do texto do art. 231 da Constituição.

Temas como o real significado da expressão "terras que tradicionalmente ocupam", os próprios requisitos presentes no § 1º do art. 231 (se cumulativos ou alternativos), o que significa o usufruto exclusivo e se há limites a ele (§ 3º), a condição de inalienabilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade prevista no § 4º, a nulidade de atos relativos à ocupação das terras tradicionalmente ocupadas, a vedação do direito à indenização e o que seria relevante interesse público da União (§ 6º) são apenas alguns dos expressos no texto constitucional que merecem o olhar apurado desta Comissão.

Além disso, questões levantadas pela doutrina e por convenções internacionais precisam ser debatidas, como a teoria do indigenato em contraposição à teoria do fato indígena, a necessária oitiva dos povos indígenas em temas de seu interesse (Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais) e a condenação internacional do Brasil relativa à demarcação (Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil). É necessário, assim, verificar como o projeto trata de cada um desses pontos e averiguar qual a melhor opção para concretizar os direitos constitucionais.

Embora já tenha ocorrido audiência pública no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, considerando que cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, entendemos que a audiência pública é uma das melhores maneiras de possibilitar a democratização da discussão para compreender melhor cada um dos questionamentos levantados supra e outros que possam ser apresentados.

Para tanto, contamos com o apoio dos pares.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2023.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5259743823>